



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.003

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Rescisão Contratual 2 / 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico o: www.pedranopolis.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.003

PODER EXECUTIVO

Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 048/2016 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP E EMPRESA F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -EPP

Autos do Processo Licitatório n.013/2016 – Tomada de Preço nº 003/2016
Contrato n.048/2016.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, I, V e XII c/c art.79/art.87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa F. Moreira dos Santos Materiais de Construção - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.893.929/0001-07 na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Adriano da Silva, portador do R.G. 17.406.731-8 S.S.P.S.P e do CPF nº 093.625.128-07, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo, com fundamento nos arts.77, 78, I, V e XII 79, I e 87, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º- Fica rescindido a partir desta data unilateralmente o Contrato nº 048/2016, firmado com a empresa **F. Moreira dos Santos Materiais de Construção -EPP**, nos termos da **Cláusula 16.1 do Contrato n. 048/2016**, ou seja, **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, caracterizado pela não execução total da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n.013/2016 – TP 0003/2016.

Art.2º - A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Pedranópolis com base na Cláusula 16.1 do Contrato firmado c/c com o inciso I, do art.79 da Lei 8666/93, tendo em vista razões de interesse público.

Art.2º- A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas nas cláusulas contratuais e no art. 87 da Lei 8666/93.

Art.3º- Fica assegurada a Contratada o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste ato, previsto na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei 8666/93.

Art.4º- O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.003

PODER EXECUTIVO

Rescisão Contratual

JUSTIFICATIVA

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

F. **Moreira dos Santos Materiais de Construção-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 19.110.316/0001-64, com sede em Estrela D'Oeste, na Rodovia SP 320, Km 566- Zona Rural, representada pelo seu proprietário Senhora Francisca Moreira Dos Santos ou por seu representante Legal devidamente nomeado, com o mesmo endereço da empresa.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2016 – OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA 1.1 DO CONTRATO 048/2016, O FAZENDO,** sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 048/2016, considerando A **COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA** da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da **NOTIFICAÇÃO** que concedeu novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.

Ao recusar o atendimento para concluir a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução parcial do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I, V e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

CÓPIA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.003

PODER EXECUTIVO

Rescisão Contratual

Pelas razões fica consignado e cientificado que o Contrato n.048/2016 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do Prefeito Municipal tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvam a Administração Pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelas fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso f do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação sem a devida anuência da contratante.

CÓPIA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.003

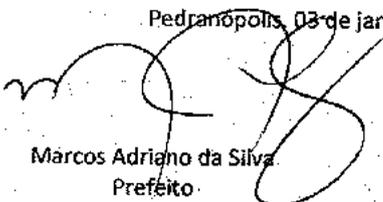
PODER EXECUTIVO

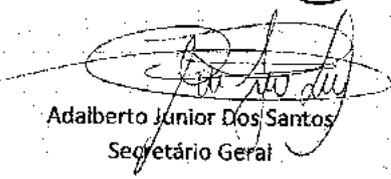
Rescisão Contratual

Publique-se o presente termo e notifique-se imediatamente a empresa F. Moreira dos Santos Materiais de Construção -EPP

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada retornem os autos conclusos, para Parecer Jurídico para deliberação a respeito das medidas cabíveis.

Pedranópolis, 03 de janeiro de 2019.


Marcos Adriano da Silva
Prefeito


Adalberto Junior Dos Santos
Secretário Geral



CÓPIA